

# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO CONTRAN

MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Departamento Nacional de Trânsito  
DENATRAN

# TRÂNSITO

- TRÂNSITO é a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.
- O trânsito seguro é um direito de todos e dever dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

# LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- É o conjunto de leis, Decretos, Convenções e Acordos Internacionais, Resoluções, Portarias e Atos Executivos de Autoridades da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, que estabelecem normas e suas regulamentações para a administração do trânsito.
- A administração do trânsito se faz pela gestão harmoniosa de atividades de esforço legal, engenharia e educação de trânsito.
- A legislação é parte do esforço legal.

# LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

## 1) DA UNIÃO

- Constituição Federal
- Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB)
- Convenção de Viena
- Decretos do Poder Executivo
- Resoluções do CONTRAN.
- Portarias do DENATRAN
- Resoluções do CONAMA.
- Portarias do IBAMA.
- Portarias do INIMETRO

# LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

## 2) ESTADUAL

- Constituição do Estado.
- Leis Estaduais.
- Decretos do Governador do Estado.
- Atos Executivos do DETRAN.
- Atos Executivos do DER.
- Resoluções e Normas do CETRAN.
- Todas referentes ao trânsito em geral, ao processo de formação e habilitação, a regulamentação das atividade empresariais, a questão tributária e administrativa, ao meio ambiente, a estrutura organizacional do Estado

# LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

## 3) MUNICIPAL

- Lei Orgânica do Município;
- Leis Municipais;
- Decretos do Prefeito;
- Portaria e Atos Normativos de Órgãos Municipais de Trânsito e Rodoviário;
- Todos referentes à administração do trânsito, às posturas municipais, educação, matérias tributárias, atividades empresariais, além de outras.

# LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO
- São objetivos do SNT estabelecer:
- a) as diretrizes para a Política Nacional de Trânsito, com vistas a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa ambiental, e a educação para o trânsito;
- b) normas e procedimentos;
- c) padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos.
- Compõem o SNT todos os órgãos e entidades públicas envolvidas diretamente com a gestão do trânsito.

# LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- Integram o SNT
  - 1) Da União
  - Ministério das Cidades
    - CONTRAN
    - DENATRAN
  - Ministério da Justiça
    - DPRF(+ suas Jaris)
  - Ministério dos Transportes
    - DNIT(+ suas Jaris)

# LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- 2) Nos Estados e no DF
  - CETRAN ou CONTRANDIFE
  - DETRAN (+ suas Jaris)
  - DER (+ suas Jaris)
  - Polícia Militar
- 3) Nos Municípios
  - OMETRAN = órgão municipal executivo de trânsito (+ suas Jaris)
  - OMR = órgão municipal rodoviário (+ suas Jaris)

# CONTRAN

Integrado por representantes dos Ministérios

- Justiça
- Defesa
- Transportes
- Educação
- Saúde
- Ciência, Tecnologia e Inovação
- Meio Ambiente
- Cidades

Presidido pelo Diretor do DENATRAN

# LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Sobre trator, máquinas agrícolas e de  
construção

Código de Trânsito Brasileiro (C T B) – Lei nº 9.503 de 1997 – estabelece: . . .

Art. 96 . Os veículos classificam-se em:

I – quanto a tração:

a) automotor

. . .

II – quanto a espécie:

a) de passageiro

. . .

e) de tração

1 – caminhão trator;

2 – trator de rodas;

3 – trator de esteiras;

4 – trator misto.

# CTB - Art. 115

- Art. 115 O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.
- ...
- § 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que lhes seja facultado transitar nas vias, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial

## CTB – Art. 120

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

# CTB - Art. 130

- Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo

# Regulamentação do CONTRAN Sobre Trator

## **(1º) Resolução CONTRAN nº 429 de 2012**

- Estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)

# Regulamentação do CONTRAN Sobre Trator

## (2º) Resolução CONTRAN nº 434 de 2013

- Altera redação do § 2º do artigo 1º e do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro de 2012, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

## CONTRAN Esclarece

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após analisar diversas manifestações de entidades, instituições e imprensa, esclarece que as Resoluções CONTRAN nº 429/12 e 434/13 não criam a obrigatoriedade de registro e licenciamento de trator, ou qualquer máquina agrícola ou de construção, quando não transitarem em via pública.